



INTERSEXUALIDADE E A (DES) CONSTRUÇÃO DO BINARISMO SEXUAL

Autora: Rayssa Pilar de Sousa Neves; Co-autora: Joyce Guedes de Souza Pereira

Universidade Federal de Campina Grande

rayssanvs@gmail.com; joyceguedessp@gmail.com;

RESUMO: Ao longo dos séculos, a sociedade construiu uma única “verdade” em relação aos sujeitos, enquadrando-os em uma existência binária onde só caberiam dois aspectos, a saber, masculino e feminino. Compreender a construção social desses engendramentos é objetivo principal neste artigo cujas reflexões são: o que faz do homem e da mulher se reconhecerem enquanto pertencentes ao gênero masculino ou ao gênero feminino? Até que ponto tal construção afeta e exclui indivíduos que não se enquadram dentro desse limite binário? A identidade de gênero é um aspecto da identidade humana, é inerente à pessoa e o respeito a ela é fundamental para a sua dignidade. Nesse sentido, diante de uma realidade complexa e plural, é um tanto quanto equivocado tornar legítimo apenas dois lados, desconsiderando qualquer outra forma de corporalidade. A partir de pesquisa bibliográfica, pode-se concluir que as pessoas intersexuais são aquelas que nascem com características de ambos os sexos e por não se encaixarem no modelo binário heteronormativo imposto pela sociedade, são relegados à invisibilidade social, ao silêncio, a patologia e à violação de sua dignidade humana.

PALAVRAS-CHAVES: Intersexuais, Binarismo, Gênero.

INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva discutir como o corpo intersexual¹ desconstrói o conceito aceitado atualmente sobre gênero e binarismo sexual, conseqüentemente sobre as relações entre sexo, gênero e comportamento e também visa discutir meios que garantam o direito à dignidade humana dessas pessoas.

¹ A palavra intersexual é preferível ao termo hermafrodita, já bastante estigmatizado, precisamente porque hermafrodita se referia apenas a questão dos genitais visíveis.

A intersexualidade humana constitui um fenômeno orgânico oriundo de um "desequilíbrio entre fatores e eventos biológicos responsáveis pela determinação e diferenciação sexuais. Essas condições podem envolver uma “anomalia” dos órgãos genitais externos, órgãos internos reprodutores, cromossomos sexuais ou hormônios relacionados ao sexo.

De acordo com a Associação de Psicologia Americana (*American*



Psychological Association) não existe um número exato da frequência de nascimento de pessoas intersexuais, devido ao fato dos diagnósticos nem sempre serem exatos quanto à qualificação de uma condição intersexual e também pelas agências governamentais não coletarem estatísticas sobre os indivíduos intersexuais. No entanto, especialistas estimam que mais de 1 em cada 1.500 bebês nasçam com genitais que não podem ser facilmente classificados como masculino ou feminino.

Por muito tempo houve a crença de que o intersexo era mera ficção, fantasia, mito ou de uma forma bem distante uma situação raríssima. O silêncio de familiares e da medicina contribuía significativamente para que a condição intersexual ficasse a margem da sociedade por não se enquadrar em um modelo binário. Atrelado ao sentimento de culpa, medo e vergonha dos pais, as crianças nascidas em condições intersexuais são relegadas à invisibilidade social e a violação de sua dignidade humana.

Tem-se por objetivo uma análise dos paradigmas que rodeiam as questões relacionadas ao modelo binário sexual e de que forma a

intersexualidade em sua completude desconstrói a linearidade da sequência sexo, gênero e sexualidade que é socialmente aceita. E os específicos por sua vez são: explicar o que vem a ser a intersexualidade, promover a discussão sobre de que forma o binarismo afeta e viola a dignidade humana das pessoas intersexuais e de que modo o meio médico-jurídico lida com a situação de bebês na condição de intersexo.

METODOLOGIA

Para chegar a essa conclusão partiu-se do método de abordagem hipotético-dedutivo onde analisou a hipótese de que a construção do sistema binário sexual é equivocada e precisa ser repensada afim de que não exclua a pluralidade dos sujeitos que não se enquadram dentro desse padrão. Deduz que os indivíduos intersexos por sua própria existência quebram com a perspectiva binária e heteronormativa que limitam os sujeitos a determinados papéis de gênero.

Bem como também foi utilizado o método da pesquisa bibliográfica, que segundo Marconi e Lakatos (2001), consistem no levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de



livros, revistas, publicações avulsas e imprensa.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No Ocidente, a intersexualidade é alvo de estigmatização, preconceito e de invisibilidade social por que mais do que desconstruir a teoria binária, o corpo intersexual torna-se provocativo por produzir perplexidade nas pessoas. Como o nascimento de um bebê é cercado por expectativas e aspectos sociais e culturais, dar à luz a uma criança na condição de intersexo provoca medo, frustração e tristeza aos pais e a sociedade.

Devido a estes sentimentos e da tentativa incessante de adequação e aceitação social, desde o início do século XX, a forma mais “eficaz” encontrada para solucionar a intersexualidade, é encarada como *problema*, é a cirurgia reparadora ou retificadora, que faz parte de uma espécie de pacto de silêncio e negação entre famílias, medicina, direito e sociedade. Dessa forma, se o sigilo é o meio encontrado para o convívio com a intersexualidade na vida privada, a invisibilidade é a consequência desse fenômeno na vida pública.

“Nenhum ser humano é exclusivamente feminino ou masculino, mas, socialmente, estar à margem do binarismo sexual homem-mulher é como habitar a terra de ninguém”.

Na perspectiva de Ana Sofia Neves (2009) percebe-se que a humanidade construiu a crença que a existência do sujeito está na forma em que ele se enquadra dentro de um modelo binário socialmente aceito, causando a marginalização de qualquer outra forma de corporalidade².

Em uma visão majoritária o conceito de sexo é comumente relacionado às características corporais presentes no nascimento, que são usadas para identificar as como pessoas como macho ou fêmea. Também existe o conceito que gênero que são as características psicológicas, sociais e culturais atribuídas a cada um dos sexos biológicos. No entanto, a identidade de gênero são os sentimentos, referências e percepções pessoais em relação ao seu gênero, a como você se ver e como quer ser visto perante a sociedade. A relação

²Corporalidade é entendida como a expressão criativa e consciente do conjunto das manifestações corporais historicamente produzidas, que pretendem possibilitar a comunicação e interação de diferentes indivíduos com eles mesmos, com os outros, com o seu meio social e natural.



entre sexo, gênero e sexualidade se inicia quando:

[...] o corpo, identificado como macho ou fêmea determina o gênero (um de dois gêneros possíveis: masculino e feminino) e leva a uma forma de desejo (especificamente, o desejo dirigido ao sexo oposto/gênero oposto). (LOURO, 2008, p. 80).

Contudo, não há uma relação obrigatória, linear e imutável entre sexo, gênero e sexualidade. O sexo masculino e o feminino não necessariamente reproduzem o gênero supostamente correspondente que por sua vez reproduz uma sexualidade determinada. Um dos exemplos probatórios que essa sequência não ocorre sempre é a homossexualidade e a transsexualidade³.

A concepção binária do sexo, tomado como ‘dado’ que independe da cultura, impõe, portanto, limites à concepção de gênero e torna a heterossexualidade o destino inexorável, a forma compulsória de sexualidade. As

descontinuidades, as transgressões e as subversões que essas três categorias (sexo-gênero-sexualidade) podem experimentar são empurradas para o terreno da incompreensível ou do patológico. (LOURO, 2008, p.82).

A intersexualidade é uma condição que transgride totalmente o binarismo sexual e as marcas do gênero por nascerem pessoas em condições corporais que estão em desconformidade com o modelo feminino e masculino. Desse modo, além de desconstruir a inteligibilidade dos gêneros desestabiliza a discussão sobre a relação entre sexo e gênero, por quebrar as barreiras do que se entende por normalidade e anormalidade.

Segundo Butler (2008, p.162) A marca do gênero parece “qualificar” os corpos como corpos humanos; o bebê se humaniza no momento em que a pergunta ‘menino ou menina?’ é respondida. As imagens corporais que não se encaixam em nenhum desses gêneros ficam fora do humano, constituem a rigor o domínio do desumanizado e do objeto, em contraposição ao qual o próprio humano se estabelece.

Prosseguindo na mesma linha de raciocínio de Butler (2008), se a

³ Refere-se à condição do indivíduo que possui uma identidade de gênero diferente da designada ao nascimento, tendo o desejo de viver e ser aceito como sendo do sexo oposto. O termo transexualidade é preferível ao termo transexualismo, visto que o sufixo “ismo” denota uma ideia de patologia.



identidade da pessoa humana que qualifica o ser como corpo humano, que é inerente à pessoa e diz respeito à sua dignidade é a identidade de gênero, as pessoas que se encontram em condição de intersexo partiriam de um pressuposto de que não comungam da humanidade. Em vista disso, não basta apenas que se reconheça a identidade pessoal para que esta seja socialmente aceita, é indispensável que esta identidade seja considerada legítima.

A história da intersexualidade é caracterizada dentre outras, por Dreger (1998), pelo silêncio, pela vergonha, por meias-verdades e meias-mentiras; são histórias veladas, histórias de segredo. Todos esses procedimentos médicos (cirúrgicos, hormonais ou psicológicos) são legitimados pelo discurso de que ter uma definição sexual é necessária, na tentativa de minimizar os traumas, as aflições e os estigmas que a criança e sua família certamente passarão diante de uma “indefinição” sexual.

Vale salientar que nem todas as crianças em situações de intersexo necessitam de cirurgias. De acordo com o Conselho Federal de Medicina (CFM) editou, em 2003, a Resolução nº 1.664 que estabelece a conduta adequada ao tratamento de pessoas intersexuadas,

segundo esse documento faz-se necessária a urgência da cirurgia apenas nos casos de risco a vida, como é o caso da “*Hiperplasia Adrenal Congênita*”⁴ na forma perdedora de sal, que se não tratada de imediato, pode levar o bebê a morte.

As intervenções cirúrgicas consideradas “*mutilações genitálias*”, por ativistas da área são nada mais do que um produto do estigma e do preconceito que se enraíza historicamente na existência intersexual. Até por que as cirurgias por si só não garantem sexo redesignado⁵ determine o sexo social (gênero) e o sexo psicológico (desejo), sendo assim não garantem a *performatividade*⁶ dos corpos e nem sua inteligibilidade.

⁴Hiperplasia adrenal congênita (HAC) é o crescimento exagerado do córtex da glândula adrenal causado por uma mutação genética, que provoca produção demasiada de androgênio no feto. Em indivíduos do sexo feminino, isso causa uma masculinização da genitália externa e aumento do clitóris. Indivíduos do sexo masculino afetados possuem genitália externa normal e o diagnóstico pode não ser feito na primeira infância.

⁵ A Cirurgia de Redesignação Sexual (CRS) (Sex reassignment surgery -- SRS, em inglês) é o termo para os procedimentos cirúrgicos pelos quais a aparência física de uma pessoa e a função de suas características sexuais é mudada para aquelas do sexo oposto, ou no caso dos intersexuais para o sexo escolhido.

⁶ Para Butler, gênero é um ato intencional, um gesto performativo que produz significados e subvertem a ordem compulsória entre sexo, gênero e desejo. (PISCITELLI, 2002).



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Mas afinal, no caso quem deverá decidir sobre a escolha ou não do sexo de um bebê na condição de intersexual? E também como ficará a sua situação em face da Lei de Registros Públicos vigente no Brasil? Se as pessoas intersexuais não são vistas pela medicina e tão pouco pelo meio jurídica como pessoas humanas, de que modo se pode afirmar a dignidade e reivindicar direitos a quem não é sequer considerado ser humano? A intersexualidade prova que a leitura do que é masculino e feminino é duvidosa, excludente e passível de releituras e ressignificações.

Atualmente se faz mais interessante questionar, ampliar conhecimentos, desconstruir paradigmas e “verdades” absolutas do que apenas buscar respostas, inverter as evidências como recomendava Foucault (1971, p.53) sacudir as verdades que nos definem e nos limitam mostra-se um caminho para o desvelamento de realidades múltiplas.

A dignidade da pessoa humana é considerada um valor essencial da humanidade, segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), assim como o princípio jurídico da isonomia presente em diversas

Constituições que assegura que “*todos são iguais perante a lei*” de maneira que a Doutrina e a Jurisprudência consideram esse princípio uma forma de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigalam, visando sempre o equilíbrio entre todos.

No entanto, na vida prática, essas teorias tem sido uma realidade muito distante visto que a dignidade do ser humano está condicionada a estereótipos, padrões, papéis sociais, firmemente enraizados, sobretudo em relação à sexualidade da pessoa humana.

A legislação brasileira vigente é omissa a cerca da situação específica da intersexualidade. A Lei do Registro Civil de Pessoas Naturais (Lei 6.015/73) determina o assentamento em prazo de 15 dias após o nascimento da criança exigindo, para tanto, a indicação do seu nome e sexo. De acordo com esses termos, a lei especial impõe aos familiares da criança intersexo uma determinação legal dentro de um prazo um tanto quanto curto e remoto de duas semanas para lidar com uma situação delicada e complexa.

Uma vez que se a família optar pelo retardamento do Registro Civil até



que se concluem os exames que definam o sexo do bebê, este não existirá no plano jurídico o que resulta no não asseguramento de seus direitos. Seguindo outro viés, ao optar pelo registro dentro do prazo, a família corre o risco de se incidir na necessidade de uma posterior Ação de Retificação do Registro Civil (Art.57. Lei 6.015/73), para corrigir o nome e sexo civil por não corresponder ao sexo definido após os procedimentos médicos.

Não obstante, a Lei de Registros Públicos brasileira ainda é uma barreira legítima para a concretização do direito à identidade de crianças intersexuadas, pois determina o imediato registro do recém-nascido com um nome e sexo, não contemplando a situação da indefinição sexual provisória deste segmento populacional.

CONCLUSÕES

Para conservar e justificar o modelo binário durante tantos anos foi preciso alimentar a concepção de que só existem dois sexos “normais” e que este indivíduo normal mantém uma orientação heterossexual que se enquadra numa linhagem padronizada entre genitália (corpo), comportamento (gênero) e desejo (heterossexualidade)

Consentir a existência intersexual é permitir o rompimento dessas construções e crenças sociais, por que a intersexualidade provoca a ruptura das diferenças entre o masculino e o feminino, assim como o fio que separa a homossexualidade da heterossexualidade, pois, teoricamente, as pessoas intersexuais poderiam se relacionar sexualmente com ambos os sexos socialmente aceitos.

REFERÊNCIAS

APA, Task Force on Gender Identity, Gender Variance, and Intersex Conditions. **Answers to your questions about individuals with intersex conditions.** American Psychological Association: Washington, 2006.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Trad. Renato Aguar.2.ed.Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

Brasil. Lei nº 6.015. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências (31 de Dezembro de 1973) [acesso em 23 abr 2015]. Disponível em :http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015original.htm

CANGUÇU-CAMPINHO, Ana Karina Canguçu, LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira **Dignidade da Criança em situação de intersexo: orientações para família/** D575.Salvador, UFBA/UCSAL, 2014. 56p. : il.



Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 1.664. **Dispõe sobre as normas técnicas necessárias para o tratamento de pacientes portadores de anomalia de diferenciação sexual.** Publicada da DOU n. 90 de 13 de maio 2003, Seção 1. p. 101-2 (12 de Maio de 2013)

DREGER, Alice Dorumat. **Hermaphrodites and the medical invention of sex.** Cambridge: Harvard University Press, 1998.

FRASER, Roberta Tourinho Dantas, LIMA Isabel Maria Sampaio Oliveira **Intersexo and the right to identity: a discourse on the civil record of intersex children.** Journal of Human Growth and Development, 2012, 22 (3): 258-366

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I : a vontade de saber.** Trad. Maria Thereza da C. Albuquerque e A.J. Guilhon de Albuquerque. 19. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2009a.

LAKATOS, E.M., MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica.** 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LOURO, Guarira Lopes. **Um corpo estranho - ensaios sobre sexualidade e teoria queer.** Reimp. Belo Horizontes: Autêntica, 2008.

HARRISON, Giles: **Me, My Sex and I (2011)**, BBC Documentary Release Date: 11 October 2011 (UK) Language: English.

OLIVEIRA, A. C. G. A. ; VIANA, A. J. B. ; SOUSA, E.S.S . **O corpo intersexual como desconstrução dos gêneros inteligíveis: uma abordagem sóciojurídica.** In: UFPB Centro de Educação. (Org.). Anais do 17º Encontro Nacional da Rede Feminista Norte Nordeste de Estudo e Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero REDOR. 17ed. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2012, v. 01, p. 01-21.

SWAIN, Tania Navarro. **Para além do binário: os queers e o heterogênero.** Niterói, v.2, n.1, p.87-98, 2. Sem.2001.